



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### LEI Nº 016/2020

28/04/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO ECONÔMICO NA FORMA DE INFRAESTRUTURA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA LARAMIX RAÇÕES LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico à empresa LARAMIX RAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.072.138/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro Nº 2448, centro de Laranjeiras do Sul-PR, para a implantação de unidade industrial para FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA CONSUMO ANIMAL, em terreno próprio da empresa, localizado na BR 158 – Km 07, entrada para a Industria Caprini – Zona Rural de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º** - O incentivo será concedido na forma de contratação de empresa de engenharia para Relocação de Rede de energia elétrica existente no local e Instalação de Entrada de Serviço de energia elétrica com Posto de Transformação de 300 KVA.

**Parágrafo Único:** O valor da contratação fica limitado à R\$ 104.475,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais).

**Art. 3º** - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, devendo o Município promover processo licitatório para a sua contratação.

**Art. 4º** - Atendendo-se ao interesse público de geração de empregos, fica a empresa beneficiária, como contraprestação, obrigada a gerar 10 (dez) empregos formais diretos na primeira etapa de seu cronograma de implantação, chegando a 30 (trinta) empregos formais diretos na sua quarta e última etapa, conforme protocolo de intenções firmado.

**Art. 5º** - Em caso de não haver os investimentos e geração de empregos por parte dos empresários, conforme descritos nesta Lei, ficam os proprietários e/ou diretores da empresa obrigados a realizarem imediatamente o ressarcimento dos valores gastos pelo Município, acrescidos de juros e correção monetária.

**Art. 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 2020.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3385 – de 02/05/2020.